



LEI Nº 1.620, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Ementa: Altera o art. 23 da Lei Municipal nº1.230, de 01 de julho de 2016, que dispõe sobre a ampliação da suplementação da Carga Horária dos Profissionais Efetivos do Magistério do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.230, de 01 de julho de 2016, em seu art. 23 dispõe sobre a suplementação da carga horária dos Profissionais efetivos do Magistério de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Art. 2º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 1.230, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23 - A Jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério **podará ser ampliada até o limite de 55 (cinquenta e cinco) horas semanais**, através de uma suplementação da carga horária, a interesse da administração pública, quando este for desempenhar atividades de docência e/ou suporte técnico-pedagógico, sendo resguardado o direito de retribuição salarial sobre o tempo ampliado de forma proporcional à contratação em concurso público.”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, autorizado a regulamentar os procedimentos que se façam necessários em complemento à matéria de que trata esta Lei.

Paulo Sergio Travassos de C. Cyrillo
Prefeito Municipal



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 21 de outubro de 2022


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal